



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1º BIS/1969)
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020
(Processo Administrativo nº 64122.007807/2020-21)

Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2012, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, de 10 de setembro de 2020.

A UNIÃO, por intermédio do **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA – 54º BIS, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 09.535.729/0001-37, pessoa jurídica de direito público, com sede à **BR 319, KM 09, Zona Rural, cidade de Humaitá/AM, CEP 69800-000**, representado neste ato pelo Coronel MARLON GALDINO DA SILVA, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011, e na Resoluções GGPAA nº 84, de 2020; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, através da **Comissão Especial de Licitação (CEL)**, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o **dia __ de dezembro de 2020**, às 08:00h (**horário local**), na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sediada na **BR 319, KM 09, Zona Rural, na cidade de Humaitá /Estado AM, CEP 69800-000**.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 23 de fevereiro de 2021

Horário: 08h00min (horário de Humaitá – AM)

Local: auditório do 54º Batalhão de Infantaria de Selva

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Qtde | Preço de Referência (R\$) | Total (R\$) |
|--------------|---|------------|------|---------------------------|-----------------------|
| 1 | Abacaxi in natura de 1ª qualidade, tipo pérola. | Kg | 600 | R\$ 3,50 | R\$ 2.100,00 |
| 2 | Abóbora in natura tipo Cabotia | Kg | 300 | R\$ 4,52 | R\$ 1.356,00 |
| 3 | Alface Crespa in natura hidropônica, maço acima de 300 gr. | Maço | 1200 | R\$ 5,00 | R\$ 6.000,00 |
| 4 | Banana Prata in natura | Kg | 900 | R\$ 5,53 | R\$ 4.977,00 |
| 5 | Batata Doce in natura | Kg | 200 | R\$ 5,27 | R\$ 1.054,00 |
| 6 | Castanha-do-pará in natura, descascada, em embalagem contendo informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Kg | 120 | R\$ 67,00 | R\$ 8.040,00 |
| 7 | Cheiro Verde in natura, composto de coentro e cebolinha, maço acima de 60 gr. | Maço | 750 | R\$ 3,80 | R\$ 2.850,00 |
| 8 | Couve in natura, maço acima de 200 gr. | Maço | 1200 | R\$ 3,77 | R\$ 4.524,00 |
| 9 | Laranja in natura tipo pêra de 1ª qualidade | Kg | 900 | R\$ 14,07 | R\$ 12.663,00 |
| 10 | Limão in natura tipo taiti | Kg | 300 | R\$ 6,03 | R\$ 1.809,00 |
| 11 | Macaxeira in natura descascada e congelada, acondicionada em embalagem impermeável, contendo informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. | Kg | 300 | R\$ 5,12 | R\$ 1.536,00 |
| 12 | Mamão Papaia in natura | Kg | 450 | R\$ 7,83 | R\$ 3.523,50 |
| 13 | Melancia Redonda in natura | Kg | 900 | R\$ 3,87 | R\$ 3.483,00 |
| 14 | Mel de Abelha in natura | Litro | 200 | R\$ 79,33 | R\$ 15.866,00 |
| 15 | Ovo de galinha, Branco, tipo extra, tamanho grande. | Duzia | 1200 | R\$ 7,37 | R\$ 8.844,00 |
| 16 | Peixe Surubim in natura com cabeça, fresco e sem vísceras. | Kg | 200 | R\$ 19,00 | R\$ 3.800,00 |
| 17 | Peixe Tambaqui in natura com cabeça, com escama, fresco e sem vísceras. | Kg | 200 | R\$ 18,80 | R\$ 3.760,00 |
| 18 | Pimenta de cheiro in natura | Kg | 270 | R\$ 29,00 | R\$ 7.830,00 |
| 19 | Polpa de Fruta Congelada, sabores, acondicionada em embalagem impermeável, contendo informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. | Emb c/ 1Kg | 400 | R\$ 17,67 | R\$ 7.068,00 |
| 20 | Galinha viva | Und | 25 | R\$ 37,00 | R\$ 925,00 |
| 21 | Porco vivo, com peso aproximado de até 25Kg | Kg | 220 | R\$ 19,67 | R\$ 4.327,40 |
| TOTAL | | | | | R\$ 106.335,90 |

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Comando Logístico – COLOG e do Comando de Operações Terrestres – COTER, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84/2020. O preço de referência do presente processo de Chamada Pública é resultante **3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local** para os produtos alimentícios amparados no Programa de Aquisição de Alimento (PAA) (em anexo).

3.2. O preço estimado neste certame é o valor estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 106.335,90 (cento e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**.

3.4. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 12 meses.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares, demais beneficiários e organizações fornecedoras que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012)

4.2.1. **Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.2.2. **Organizações fornecedoras** – cooperativas (de acordo com a Lei 5.764/71) e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAPE especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexo deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados, endereçados a

Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020 – 5º BIS
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020 – 54º BIS
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.2.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinado pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.3. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

5.3.1. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda no Envelope nº 02, conforme modelo constante (Anexo I).

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de fornecedores pertencentes ao município de Humaitá/AM e grupo de fornecedores sediados fora do município de Humaitá/AM. Serão aceitas propostas individuais ou de organizações de fornecedores com sede no território nacional.

6.2. Entre os grupos de fornecedores será observada a seguinte ordem de prioridade:

6.2.1. Agricultores familiares do Município ou Estado nesta ordem de prioridade;

6.2.2. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

6.2.3. Assentamentos da reforma agrária;

6.2.4. Grupos de mulheres;

6.2.5. Produção agroecológica ou orgânica.

6.2.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6.3. Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar recurso em até 2 (dois) dias úteis, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

6.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 6.3 quanto ao resultado da presente Chamada Público importará preclusão do direito de recurso.

6.5. O recurso será analisado em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado será comunicado formalmente pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

6.6. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os participantes selecionados para apresentar amostras dos produtos.

7. DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Após serem declarados os vencedores, estes deverão entregar as amostras dos produtos no Serviço de Aproveitamento do 54º BIS, na BR 319, KM 09, Zona Rural, CEP 69800-00, Humaitá/AM, em no máximo 04 (quatro) dias úteis após a solicitação da administração, para avaliação, a fim de que este seja analisado e aprovado.

7.1.1. Caso o artigo seja **REPROVADO**, a empresa terá um prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar nova amostra.

7.1.2. Para todos os itens que se tratam de produtos de origem animal deste termo de referência será exigido o registro do estabelecimento produtor no DIPOA (SIE - Serviço de Inspeção Estadual).

7.2. As amostras serão verificadas conforme Termo de Referência, anexo do presente processo.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, de segunda a quinta de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, na sede do 54º BIS, pelo período de 12 (doze) meses, na qual será atestado o seu recebimento.

8.2. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda deste órgão, uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida nota.

8.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até **5 (cinco) dias** contados do recebimento do pedido via E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, na sede do 54º BIS. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

8.5. O recebimento definitivo acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigida no Termo de Referência.

8.8. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas no Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 9.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art.13, Decreto nº 7.775/2012).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail lic54bis@gmail.com.
- 10.3. Caberá a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de recebimento.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à CEL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: lic54bis@gmail.com.
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo CEL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 11.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 84/2020 do GGPAA.

- 11.2. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.
- 11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 11.4. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

12. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS/ BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

- 12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Assinar o Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 12.6. Comunicar o **54º BIS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.7. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 12.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.
- 12.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.
- 12.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 12.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 12.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as

despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

12.13. Submeter à aprovação do Setor de Aproveitamento toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

12.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização do contrato, decorrente desta Chamada Pública.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

14.1.2. multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 5 (cinco) dias;

14.1.3. multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: solicitação para o e-mail lic54bis@gmail.com ou diretamente na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 54º BIS, localizado na BR 319, KM 09, Zona Rural, Humaitá/AM, CEP 69800-000, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras;

- 15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.
- 15.4. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.
- 15.5. O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no 54º BIS, em jornal de grande circulação local, no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar.
- 15.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).
- 15.7. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 15.8. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 15.9. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

16. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

- 16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
 - 16.1.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda;
 - 16.1.2. ANEXO II – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
 - 16.1.3. ANEXO III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 16.1.4. ANEXO IV – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 16.1.5. ANEXO V – Declaração referente a emprego de menores;
 - 16.1.6. ANEXO VI – Termo de Referência Nº 01/2020-54º BIS;
 - 16.1.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Registre-se e publique-se.

Humaitá-AM, 1 de dezembro de 2020.

MARLON GALDINO DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

| A – GRUPO FORMAL | | | | | |
|--|---------------|--|------------------|-------------------|-------------|
| 1. Nome da Empresa | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço: | | | 4. Município: | | |
| 5. Nome do representante legal: | | | 6. CPF: | 7. FONE: | |
| 8. Dados bancários da empresa: | | | | | |
| B – GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome da proponente/articulador: | | | 2. CPF: | 3. FONE: | |
| 4. Endereço: | | | 5. Município | | |
| 6. Dados bancários do proponente/articulador | | | | | |
| C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL) | | | | | |
| 1. NOME | | 3. ENDEREÇO | | 3. CPF | 4. DAP |
| | | | | | |
| | | | | | |
| II – VALOR(ES) POR ITEM | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Und | Quantidade total | Preço Unitário | Valor total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro que esta proposta esta de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente, bem como que as informações aqui prestadas refletem reais condições de fornecimento envolvendo exclusivamente produtores da agricultura familiar . | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| Local e data: | | _____ Ass representante / CPF / fone / email | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| Local e data: | | _____ Ass proponente/articulador / CPF / fone / email | | | |
| | | Nome dos agricultores familiares | | _____ Ass/ CPF | |

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA).

Eu, _____, CPF _____
_____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção _____ própria.
Local,

_____/_____/_____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 - 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro,
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.
Local,

____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se

responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA FÍSICA (CHAMADA PÚBLICA 01/2020)

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1º BIS/1969)
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020

(Processo Administrativo nº 64122.007807/2020-21)

**CONTRATO Nº ____ / ____ .
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A União por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS), pessoa jurídica de direito público, com sede à com sede à **BR 319, Km 09, Zona Rural, Humaitá-AM, CEP 69800-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representado neste ato pelo Cel **MARLON GALDINO DA SILVA**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ MD/EB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância a Lei 8.666/93, a Lei 12.512/2011, a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 50/2012, as **Resoluções números 56, de 14 de fevereiro de 2013, nº 64, de 20 de novembro de 2013, e nº 73, de 26 de outubro de 2015**, e o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com dispensa de licitação, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa do 54º BIS, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação e/ou proposta apresentada.

1.1 Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE TOTAL | QTDE SEMANAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----|---------------|-----------------|-------------------|----------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

1.2 O Edital da Chamada Pública nº 1/2020, integra este contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital e na proposta de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na seguinte classificação:

PTRES:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DOS RECURSOS:

PI:

ÓRGÃO PROVISIONADOR:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado, o início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após conhecimento, do Contratado, da referida nota;

5.2 Os gêneros serão entregues diretamente ao Setor de Provisão da (*Organização Militar*), sito a (*endereço*), acompanhado da documentação fiscal correspondente.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R\$ _____, de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

6.2 No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comercial, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata

o inciso II do Art 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

9.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.3.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

9.4.3 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

9.4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

9.2.6 Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pela legislação citada em seu preâmbulo, a qual é aplicada em todos os seus termos, bem como em particularidades onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É dever do contratado informar ao Poder Executivo Federal, por meio de instrumento eletrônico que lhes será disponibilizado, o valor das vendas anuais e a origem da produção comercializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do acesso ao PAA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: competente o Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia - Porto Velho/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Humaitá – AM, ____ de _____ de 2020.

MARLON GALDINO DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do 54º BIS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
